## DIARIO OFICIAL

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

ção Pública - Serviços Diversos - Despesas Di-

versas.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Govêrno, para ser utilizada pelo Departamento de Esportes, um crédito especial na importância de Cr\$ 500.000.00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender as despesas realizadas com o Campeonato Colegial de Esportes do Esado de São Paulo, a que se refere o decre-to n. 16.907, de 14 de fevereiro de 1947, e de outras com-

petições esportivas.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autoriza-

da a realizar.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1948.
ADHEMAR DE BARROS

Benedito Manhães Barreto Synesio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 24 de dezembro de 1948. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

#### LEI N.o 227, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Código local: 12 — Auxílios especials. Código Geral: 8.98.4 — Despesa — Encargos Diversos Subvenções, Contribuições e Auxílios — Despesas Di-

versas.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

promuigo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda,

à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um Crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a ser utilizado pelo Departamento de Assistência a Fsicopa-tas, da mesma Secretaria, na realização do IV Congresso Nacional de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal, a Iniciar-se em 27 de outubro deste ano, nesta Capital. Parágrafo único — As despesas para a cobertura do presente crédito, correrão por conta do produto de opera-ções de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autori-zada a realizar.

zada a realizar.

Artigo 2.0 — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 23 de

Palácio do Governo do Estado de Sao Fada, aos as dezembro de 1948.

ADHFMAR DE BARROS

Benedito Manhães Barreto

Herbert Maya de Vasconcellos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios do Governo, aos 24 de dezembro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

## LEI N. 228, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 872.053,70 à Secretaria da Agricultura, e dá outras providências.

Código local: 1 — Instalação de Serviços Novos. Código geral: 3.61.4 — Despesa — Fomento — Fomento da Produção Vegetal — Despesas Diversas.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTA-DO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são

conferidas por lei, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promuigo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Fica aberto, na Secretaria d. Fazenda, a Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 872.053,70 (oitocentos e setenta e dois mil, cinquenta e três cruzeiros e setenta centavos), destinado a ocorrer as despesas com a instalação e custeio da Fazenda da Guarda, em Campos do Jordão, a qual terá por finalidade o incentivo da produção agrícola de clima temperado e frio.

do e frio.

Parágrafo único — Compreendem-se entre as despesas de instalação e cutseio da Fazenda da Guarda, alem do pagamento do pessoal operário e do extranumerário admitido na forma da legislação em vigor, as reficionadas com: cultura de árvores frutíferas; organização de viveiros de mudas; aquisição e conservação de veículos, máquinas, aparelhos e ferramentas em geral; aquisição de produapareinos e terramentas em gerai; aquisição de produtos químicos para combate às pragas; aquisição de adubos e de alimentação para animais; aquisição de combustíveis para veículos a motor; construção de casas para
operários e reforma das já existentes; construção de escola e de residência para uma professora.

Artigo 2.0 — O valor de crédito mencionado no artigo 1.0 será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

zada a realizar.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govérno do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Benedito Manhães Barreto
Salvador de Toledo Artigas
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Govêrno, aos 24 de dezembro da 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Gerai.

## LEI N. 229, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre extinção do Departamento de Equitação da Força Pública do Estado e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe

são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

Paço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Fica extinto o Departamento de Equitação da Força Pública do Estado, regulamentado pelo Decreto n. 10.142, de 22 de abril de 1939.
Parágrafo único — Os atuais alunos do Departamento de Equitação só serão diplomados após um estágic de instrução equestre, com a duração de 6 meses, a ser regulamentado pelo Comando Geral.

Artigo 2.0 — O efetivo do Departamento a que alude o artigo anterior será aproveitado no Regimento de Ca-

valaria, até o limite das vagas existentes, e nos demais corpos da Fôrça Pública do Estado.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 23 de describos de 1948. de dezembro de 1948

ADHEMAR DE BARROS

Nelson de Aquino.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 24 de dezembro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

### LEI N. 230, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 5.600,00, à Assembléia Legislativa do Estado, para ocorrer ao pagamento de diferença de

Código geral: 8.00.0 — Despesas de Exercícios Findos.

Código geral: 8.00.0 — Despesa — Administração

Geral — Legislativo — Pessoal Fixo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe

são conferidas por lei,

Faco saber que a Acceptable.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Assembléia Legislativa do Estado, um crédito especial de Cr\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de diferença de vencimentos, correspondente ao período de 1.0 de julho de 1946 a 8 de abril de 1947, devidos a Joaquim Antonio de Aismelda, Manoel Comesaña Moraes e Paulo Chaves, conforme consta do processo n. 158-47, daquela Assembléia. Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operação de crédito que a Secretaria da Fazenda é autorizada a realizar.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado, aos 23 de dezembro de 1948.

de 1948. ADHEMAR DE BARROS

Benedito Manhães Barreto.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

# LEI N. 231, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1948

Transforma, a partir do início do ano letivo de 1949, em 49. a 50. a e 51 a cadeiras, respectiva-mente, as disciplinas de Antropologia, de Eisica Superior e de Analise Superior da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Ficam transformadas, a partir do inicio do ano letivo de 1949, em 49 a, 50 a e 51 a cadeiras, res-

do ano letivo de 1949, em 49 a, 50 a e 51 a cadeiras, respectivamente, as disciplinas de Antropologia, de Física Superior e de Análise Superior, da Faculdade de Filosofía, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.0 — Para o efeito de que dispõe o artigo atterior, ficam criados 3 (três) cargos de Professor Catedrático, padrão "S", no Grupo II, da Parte Permanente. ao Quadro da Universidade de São Paulo, e lotados na

mesma Faculdade.
Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Govérno do Estado de São Paulo, aos 23 de Dezembro de 1948.
ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Mello

ALTERNATION .

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-do dos Negócios do Governo, aos 24 de Dezembro de

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

## LEI N. 232, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1948

Autoriza o Govérno do Estado a conceder, no presente exerciclo, à Guarda Noturna de São Paulo, uma subvenção de Cr\$ 600.000,00

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DU ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribulções que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica o Govêrno do Estado autorizado a conceder, no presente exercício, a Guarda Noturna de São Paulo a subvenção de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cru-

Artigo 2.0 - A despesa com a execução da presente lei correrà à conta da verba própria — 138.8.98.4, do or-camento vigente.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 23 de Dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Nelson de Aquino Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-dos Negócios do Governo, aos 24 de Dezembro de 1948.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

## LEI N. 234, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sôbre adiantamentos, por parte da Secretaria da Fazenda, aos Poderes Legislativo, Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lel:
Artigo 1.0 — Fica a Secretaria da Fazenda autoriza-

da a fazer adiantamentos aos Poderes Legislativo e Ju-diciário, e bem assim ao Tribunal de Contas do Estado, para atender às suas despesas com pessoal, material e

Artigo 1.0 - Mediante requisição dos Presidentes da

Assembléia Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, acompanhada das notas de empenho das despesas a serem realizadas, a Secretaria da Fazenda depositará em c.nta bancária, à ordem da autoridade requisitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as importân-

cias solicitadas.

Parágrafo único — As notas de empenho referidas

neste artigo são dispensadas de registro prévio no Tribu-nal de Contas do Estado.

Artigo 3.o — Os adiantamentos não poderão ser, em cada mês, de importância superior ao duodécimo de cada verba ou consignação orçamentária.

§ 1.0 — Essa proibição não se aplica aos casos de des-

pesa não sujeita a parcolamento. § 2.0 — As importâncias requisitadas e não gastas reverterão às respectivas verbas ou consignações orçamentárias, podendo ser objeto de novos empenhos e requisições.

independentemente do limite previsto neste artigo.

Artigo 4.0 — As quantias requisitadas só poderão ter
o emprêvo declarado nas requisições ficando os ordenadores respensáveis pelos pagamentos efetuados com inobser-

res responsaveis pelos pagamentos eletuados com mobser-vância deste preceito.

Artigo 5.0 — A cada adiantamento deverá correspon-der uma prestação de contas, que será constituida de com-provantes originais. classificados segundo os itens das ta-bela explicativas do orçamento, visades pela autoridade competente, e dos recibos de importâncias recolhidas.

Artigo 6.0 — As prestações de contas de duodécimos recebidos serão feitas pelo funcionário responsável pela movimentação do adiantamento, no prazo de sessenta (60) dias contados de data do recebimento do numerário.

Parágrafo único — Considera-se alcance a inobservância do prazo previsto neste artigo.

Artigo 7.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 24 de

Palacio do Governo do Estado de Sao Paulo, aos 21 de de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BAPROS

Benedito Manhães Barreto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

#### DECRETO N. 18.377, DE 1.0 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe que se observe, na execução da Lei n. 190, de 24 de novembro de 1948, a discriminação constante das Tabelas Anexas.

## RETIFICAÇÃO

## Reduções:

Secretaria de Estado dos Negócios da Saude Pública e da Assistência Social. Hospital de Isolamento "Emilio Ribas"

Verba n 281

Material e Serviços 8.41.3 — Material de Consumo 31 — Alimentação Onde se lê: 310 — Generos alimentícios Leia-se: 312 — Artigos de mesa, copa e cozinha

## DECRETO N. 18.410-A, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1948

Aprova termo de rescisão de contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o senhor Xisto Augusto do Proenca.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ES-TADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Artigo 1.0 — Fica aprovado, a partir de 18 de novembro de 1948, o termo de rescisão do contrato de locação do prédio situado no distrito de Ribeirão Grande, município de Capão Bonito, onde funcionou o Posto Policial daquele Distrito, locação essa aprovada pelo decreto n. 14.227, de 12-10-44.

Artigo 2.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1948.

de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Nelson de Aquino
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

## DECRETO N. 18.419, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1948.

Dispõe sobre relotação de cargos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ES. TADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 22 do Decreto-lei n.o 14.138, de 18 de agosto de 1944.

## Decreta:

Artigo 1.o — Ficam relotados na Diretoría Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, os seguintes cargos:

- Do Departamento Estadual de Informações: um (1) de Escriturário, classe "H", ocupado por Olga Lima de Araujo;

b) — Do Departamento Estadual de Estatistica: um (1) de Estatistico, classe "L", ocupado por Joaquim de Camargo; dois (2) de Estatistico Auxiliar, classe "H", ocupados por Ignez Homem de Mello Fonseca e Thereza de Azevedo Dias.

Artigo 2.0 — Os funcionários relotados por este Decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.0 — Os titulos dos funcionários rielotados por

este decreto serão apostilados pelo Secretario de Estado dos Negócios do Governo e as apostilas publicades no orgão oficial.

Artigo 4.0 — Este Decreto entrara em vigor na data de

Artigo 4.0 — Este Decreto chivara chi vigori di Sua publicação.
Pulácio do Governo do Estado de São Paulo, nos 24 de dezembro de 1948.
ADHEMAR DE BARROS Synesio Rocha,

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1948. Cassiano Ricardo, Diretor Geral